



PREFEITURA DE FLORES

LEI Nº 872/2007

DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FLORES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONI MARTINS SANTANA, Prefeito do Município de Flores, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e sancionou a seguinte Lei.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.1º A ação do governo objetivará sempre o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante o planejamento de suas atividades.

Art.2º O desenvolvimento do Município estará direcionado para a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local bem como a preservação do seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art.3º O Poder Executivo determina e orienta a política do município e sua ação gerencial, objetiva designadamente:

- I-** Estabelecer bases gerais de programas políticos, econômicos, sociais, educacionais, culturais, de lazer, de esportes, de turismo, de meio ambiente e de saúde pública de competência institucional do Município.
- II-** Aplicar os meios e recursos que visa mobilizar em sua ação executiva, a criação de mecanismos sociais e econômicos, que conduzam ao desenvolvimento municipal e contribuam com o esforço de desenvolvimento estadual e nacional;
- III-** Contribuir, através de esforço coletivo, para a erradicação da miséria e a elevação do padrão de vida da sociedade e do índice de desenvolvimento humano;
- IV-** Assegurar o fortalecimento do poder democrático e a ampla participação da sociedade organizada na condução do processo de desenvolvimento municipal, primando pela supremacia do interesse público.



PREFEITURA DE FLORES

Art.4º Para a realização dos objetivos referidos no artigo precedente, serão observados, pela administração, os seguintes princípios:

- I-** ordem administrativa:
 - a) planejamento
 - b) coordenação
 - c) controle

- II-** de ordem jurídica
 - a) legalidade
 - b) impessoalidade
 - c) moralidade
 - d) publicidade
 - e) eficiência
 - f) segurança jurídica

Art. 5º O processo de planejamento devesse considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I-** Plano Diretor;
- II-** Plano Plurianual;
- III-** Diretrizes Orçamentárias;
- IV-** Orçamento Anual;
- V-** Programação Financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art.6º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

Art.7º A Administração Municipal, além de controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, procurará estabelecer instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e dos agentes públicos.

Art. 8º Para aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos



PREFEITURA DE FLORES

servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Erário e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 9º O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão e convenio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.10 A estrutura básica da administração Município de Flores-PÉ, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

- I-** Colegiados de Aconselhamento;
- II-** de Assistência Imediata;
- III-** de Administração Geral:
 - a) de Natureza Instrumental ou órgãos-meio;
 - b) de Natureza Programática ou órgãos-fim.
- IV-** de Administração Indireta
- V-** de Fiscalização Interna.

Art.11 Para desenvolver as suas atividades institucionais, a Prefeitura do Município de Flores disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativas às metas e os objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§1º Os Secretários Municipais, os dirigentes de unidades de assistência imediata e dirigentes de órgãos da administração indireta, auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal no exercício do Poder Executivo e da ação governativa.

§2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

- I-** unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;
- II-** unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretarias;



PREFEITURA DE FLORES

- III-** secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 12 A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Flores, será a seguinte:

I- Unidades de Administração Direta:

- a) Órgãos Colegiados de Aconselhamento
- b) Órgãos de Assistência Imediata:
 - 1. Gabinete do Prefeito;
 - 2. Assessoria Técnica;
 - 3. Procuradoria Jurídica do Município;
- c) Secretarias de Natureza Instrumental ou Meio:
 - 1. Secretaria de Administração;
 - 2. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- d) Secretarias de Natureza Programática:
 - 1. Secretaria de Bem-estar Social;
 - 2. Secretaria de Educação e Cultura;
 - 3. Secretaria de Saúde;
 - 4. Secretaria de Agricultura;
 - 5. Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
 - 6. Secretaria de Turismo e Eventos;
 - 7. Secretaria de Esportes e Lazer.

II- Unidade de Administração Indireta:

Fundo de Previdenciário do Município de Flores

III- Unidade de Fiscalização Interna:

Comissão Municipal de Controle Interno.

Art. 13 Os órgãos de Assistência Imediata e de Administração Geral constituem a administração superior, direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

Art.14 Os órgãos colegiados de aconselhamento vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

Art.15 Os órgãos de Administração Indireta, dotados de autonomia administrativa, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE FLORES

TÍTULO III

(Revogada pela Lei nº 901 de 12 de janeiro de 2009)

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Revogada pela Lei nº 901 de 12 de janeiro de 2009)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

(Revogada pela Lei nº 901 de 12 de janeiro de 2009)

Art.16 Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, compreende todos os conselhos devidamente constituídos, com suas características, competências, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos, mediante: **(Revogada pela Lei nº 901 de 12 de janeiro de 2009)**

- I** — promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução; **(Revogada pela Lei nº 901 de 12 de janeiro de 2009)**
- II** — assessoramento ao Poder Executivo na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município; **(Revogada pela Lei nº 901 de 12 de janeiro de 2009)**
- III** — fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do plano diretor, dos planos plurianuais, anuais e seus desdobramentos; **(Revogada pela Lei nº 901 de 12 de janeiro de 2009)**
- IV** — ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo. **(Revogada pela Lei nº 901 de 12 de janeiro de 2009)**

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO I



PREFEITURA DE FLORES

DO GABINETE DO PREFEITO

Art.17 Ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I-** a assistência e o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no trato de questões providencias e iniciativas do seu expediente pessoal;
- II-** o assessoramento pessoal, especial, e secretariar o Prefeito nas reuniões internas ou públicas;
- III-** a recepção, o atendimento e o encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete;
- IV-** a promoção das relações públicas, incluindo as de apresentação;
- V-** a comunicação pública e a divulgação institucional;
- VI-** a recepção, o estudo e a triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;
- VII-** a elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento;
- VIII-** o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.18 O Gabinete do Prefeito será dirigido por um Chefe de Gabinete com posicionamento e status de Secretário Municipal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica do Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades administrativas:

- I-** Divisão de Junta de Serviço Militar
 - a. Divisão de alistamento; **(Inserido pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009)**
 - b. Divisão de arquivos; **(Inserido pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009)**
- II-** Divisão de Emissão de CTPS;
 - a. Divisão de orientação ao trabalhador **(Inserido pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009)**
 - b. Divisão de incentivo ao emprego **(Inserido pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009)**
- III-** Divisão de Identificação;
 - a. Divisão de processamento de dados **(Inserido pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009)**

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56850-000 - Flores-PE. Tel.: (87) 3857-1251



PREFEITURA DE FLORES

- b. Divisão de arquivos (**Inserido pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009**)

~~IV- Divisão de Assessoria Especial. (Revogado pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009)~~

V- Departamento de Comunicação

- a. Divisão de Imprensa (**Inserido pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009**)
- b. Assessoria Especial (**Inserido pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009**)

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art.19 À Assessoria Técnica compete:

- I-** a prestação de serviços especializados na programação, execução, avaliação e controle dos planos e programas de trabalho;
- II-** a coordenação da elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;
- III-** a apreciação de assuntos de natureza administração;
- IV-** a elaboração de relatórios e o acompanhamento das ações governamentais desenvolvidas nas unidades administrativas e executivas do Município;
- V-** o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

§1º Na sua atuação como órgão consultivo e de prestação de serviços técnicos, a Assessoria não interferirá na área de atuação institucional dos demais órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura.

§2º A Assessoria Técnica será integrada por 01(um) Coordenador nomeado em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo, como a finalidade de coordenar as referidas atividades.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

Art.20 À Procuradoria Jurídica do Município compete:

- I-** a defesa judicial e extrajudicial do Município;
- II-** a emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal;



PREFEITURA DE FLORES

- III- opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
- IV- a cobrança judicial da dívida ativa;
- V- o processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município;
- VI- o assessoramento ao Prefeito nos atos relativos á desapropriação, alienação e aquisição de bens moveis e imóveis;
- VII- a participação em processos de sindicância e de inquéritos administrativos;
- VIII- o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- IX- o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.
- X- Promover através do Departamento de Assistência Judiciária Gratuita, assistência aos munícipes reconhecidamente carentes, na forma da Lei 1060/50.

Art.21 A Procuradoria Jurídica do Município será dirigida por um Procurador, com formação em ciências jurídicas, ao qual são conferidos posicionamento e status de Secretário Municipal, com equiparação de subsídio.

Art. 22 A Procuradoria Geral do Município compõe-se das seguintes unidades executivas:

- 1. Gabinete do Procurador Jurídico**
- 2. Departamento de Acompanhamento Processual**
 - 2.1 Divisão de Execução Fiscal;
 - 2.2 Divisão de Elaboração de Textos Legais;
 - 2.3 Divisão de Acompanhamento Processual;
- 3. Departamento de Assistência Judiciária Gratuita**
 - 3.1 Divisão de Acompanhamento Processual na Área de Direito de Família;
 - 3.2 Divisão de Acompanhamento Processual nas demais áreas cíveis
 - 3.3 Divisão de Acompanhamento Processual na Área Criminal;

CAPÍTULO III DOS ORGAOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 À Secretaria de Administração compete:



PREFEITURA DE FLORES

- I- exercer as atividades relacionadas á prestação de serviços-meio, necessárias ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamento, materiais e procedimentos;
- II- a coordenação dos assuntos de política de recursos humanos, seu provimento e movimentação;
- III- a elaboração e o controle da folha de pagamento dos servidores municipais;
- IV- a administração patrimonial e de materiais;
- V- efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação;
- VI- execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração;
- VII- o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência;
- VIII- o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- IX- o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 24 A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1. Gabinete do Secretario**
- 2. Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos;**
 - 2.1 Divisão de Material e Patrimônio;
 - 2.2 Divisão de Documentação, Arquivo e Protocolo;
 - 2.3 Divisão de Vigilância Patrimonial.
- 3. Departamento de Recursos Humanos;**
 - 3.1 Divisão de Cadastro e Controle de Pessoal;
 - 3.2 Divisão de Assistência ao Servidor;
 - 3.3 Divisão de Controle de Pagamento;
 - 3.4 Divisão de Informática

SEÇÃO II DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Art.25 À Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

- I- o trato de assuntos de política fazendária e financeira do Município;



PREFEITURA DE FLORES

- II- o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais; bem como as relações com os contribuintes;
- III- o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;
- IV- a gestão da legislação tributária e financeira do Município;
- V- a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos;
- VI- o recebimento, a guarda, a movimentação e o pagamento dos numerários e outros valores do Município;
- VII- o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
- VIII- o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária;
- IX- a gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas,
- X- verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, de seguridade social e outras;
- XI- controle da dívida consolidada mobiliária;
- XII- concessão de garantia e inscrição em restos a pagar;
- XIII- o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência;
- XIV- o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório
- XV- o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.26 A Secretaria de Finanças acompanhará a realização de processos licitatórios, em todas as suas modalidades e fases.

Art.27 A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1. Gabinete do Secretário;**
- 2. Departamento de Receita;**
 - 2.1 – Divisão de Cadastro de Contribuintes;
 - 2.2 – Divisão de Fiscalização de Tributos;
- 3. Departamento de Gestão Financeira;**
 - 3.1 – Divisão de Controle de Arrecadação;
 - 3.2 – Divisão de Inscrição de Dívida Ativa;



PREFEITURA DE FLORES

3.3 – Divisão de Tesouraria Geral

4. Departamento de Orçamento e Gestão.

4.1 – Divisão de Planejamento e Orçamento;

4.2 – Divisão de Execução Orçamentária;

SEÇÃO III

(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)

DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 27-A. O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações voltadas a todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Art. 27-B. À Secretaria de Controle Interno compete: **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

- I- realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional no âmbito de todos os órgãos que compõe a Administração Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos “de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial e administrativo e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
- II- orientar os gestores dos órgãos que compõe a Administração Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**



PREFEITURA DE FLORES

- III- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
- IV- zelar pela qualidade e pela independência do sistema de Controle interno; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
- V- elaborar e submeter previamente ao Prefeito Municipal o plano anual de auditoria interna; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
- VI- manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
- VII- assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
- VIII- desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
- IX- fiscalizar, controlar e emitir parecer em caráter regulatório sobre os atos administrativos previstos nesta Lei, sempre zelando pelos princípios elencados no caput deste artigo. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Art. 27-C. A Secretaria de Controle Interno terá atuação no âmbito da administração direta focalizando sua atuação nos atos administrativos, autorizatários, concessórios e permissionários, entre outros realizados pelo Poder Público Municipal. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Art. 27-D. A Secretaria de Controle Interno compõem-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular: **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

1. Gabinete do Secretário; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
2. Departamento de Auditoria de Recursos Humanos; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
 - 2.1. Divisão de Auditoria de Despesa de Pessoal; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
 - 2.2. Divisão de Análise de Admissões e de Desligamento de Pessoal Efetivo; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
 - 2.3. Divisão de Análise de Admissões e de Desligamento de Pessoal contratado e comissionados. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Praça Dr. Santana Filho, n° 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56850-000 - Flores-PE. Tel.: (87) 3857-1251



PREFEITURA DE FLORES

3. Departamento de Auditoria Contábil; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
 - 3.1. Divisão de Auditoria de Despesas Pessoais;
 - 3.2. Divisão de Auditoria de Programas e de acompanhamento da Execução Orçamentária; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
 - 3.3. Divisão de Análise Contábil e de Tomadas e de Prestação de Contas. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
4. Departamento de Auditoria e Gestão. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
 - 4.1. Divisão de Auditoria de Contratos; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**
 - 4.2. Divisão de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Parágrafo único. Os membros mencionados neste artigo serão nomeados através de Portaria específica do Gabinete do Prefeito. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Art. 27-E. A Secretaria de Controle Interno atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições mencionadas no art. 27-B, além das abaixo mencionadas, sem prejuízo de outras que poderão ser mencionadas em Portaria específica, cabendo-lhe especialmente: **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

I- deliberar sobre todos os processos licitatórios; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

II - deliberar sobre qualquer fato de que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

III - tomar providências imediatas quanto a solicitações de Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

IV- apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas; **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**



PREFEITURA DE FLORES

V- realizar fiscalização da atuação dos servidores, inclusive, no que concerne a frequência e eficiência. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Parágrafo único. Todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, será formalizado e autuado, com numeração sequencial, e enviado para o responsável pelo ato praticado para tomar as providências necessárias. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Art. 27-F. A Secretaria de Controle Interno poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, através de despacho fundamentado. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, a Secretaria de Controle Interno deliberará quanto aos encaminhamentos necessários. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Art. 27-G - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Secretaria de Controle Interno no desempenho de suas funções regulares será responsabilizado funcionalmente na forma da lei. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Parágrafo único. O agente público terá direito ao contraditório e ampla defesa. **(Inserido pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)**

Art. 27-A- A Secretaria de Ação Governamental compete o seguinte: **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**

- I-** Promover ações que busquem integrar todas as ações desenvolvidas pelas secretarias municipais; **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**
- II-** Proceder à elaboração de projetos objetivando a formação de convênios e parcerias com o Governo Estadual e Federal, sociedade civil organizada e entidades afins; **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**



PREFEITURA DE FLORES

- III- Proceder com o acompanhamento de convênios e projetos; **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**
- IV- Acompanhamento de pendências junto aos órgãos federais de proteção; **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**

Art.27-B- A Secretaria de Ação Governamental compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular: **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**

- 1. Gabinete do Secretário:
 - 1.1 Assessor Especial
- 2. Departamento de Projetos
 - 2.1 Divisão de elaboração de Projetos
 - 2.2 Divisão de acompanhamento
- 3. Departamento de Convênios
 - 3.1 Divisão de Acompanhamento de convênios
 - 3.2 Divisão de Fiscalização de Convênios
- 4. Departamento de Acompanhamento de Ações de Governo
 - 4.1 Divisão de acompanhamento obras
 - 4.2 Divisão de acompanhamento de eventos

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

Art.28 À Secretaria de Bem-estar Social compete:

- I- a definição, implantação e execução da política de integração comunitária e atendimento às crianças quanto às garantias e direitos fundamentais e individuais, tendentes à valorização e à busca da cidadania plena;
- II- o apoio e a valorização às iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população;
- III- o estabelecimento e execução de programas específicos de amparo, atendimento, integração e reintegração social dos menores desamparados, suprimindo, pela ação do Poder Público, a ausência da família e superando os impedimentos da estrutura social;



PREFEITURA DE FLORES

- IV- garantir a discussão e participação da comunidade através de suas organizações formais na definição de prioridades de intervenção do poder público;
- V- promoção social de programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, carente, idoso e à família de forma geral, bem como, oferecer apoio técnico aos programas especiais e às instituições filantrópicas de atendimento às crianças desfavorecidas;
- VI- promover a indicação de ações de incentivo e estímulo às populações para superação das condições precárias e indignas visando a atingir à satisfação das necessidades básicas essenciais;
- VII- atuar, de forma coordenada, com as Secretarias de Saúde e de Educação e Cultura, na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação, com reflexos no desenvolvimento e condições de vida da criança;
- VIII- o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência;
- IX- o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório
- X- o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.29 A Secretaria de Bem-estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Gabinete do Secretário;

2. Departamento de Programas Especiais;

2.1 Divisão de Programas Especiais

2.2 Divisão de Assuntos Comunitários.

3. Departamento de Ações Sociais;

3.1 Divisão de Proteção à Criança, ao Deficiente e ao Adolescente;

3.2 Divisão de Amparo ao Idoso;

3.3 Articulações.

4. Departamento de Programas e Projetos: (Inserido pela lei nº 1.226, de 18 de novembro de 2022)

4.1 Divisão de Programas e Projetos. (Inserido pela lei nº 1.226, de 18 de novembro de 2022)

5. Departamento do Programa Criança Feliz: (Inserido pela lei nº 1.226, de 18 de novembro de 2022)

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56850-000 - Flores-PE. Tel.: (87) 3857-1251



PREFEITURA DE FLORES

5.1 Divisão do Programa Criança Feliz. **(Inserido pela lei nº 1.226, de 18 de novembro de 2022)**

Parágrafo único. O Departamento do Programa Criança Feliz do Município fica vinculado ao Programa Criança Feliz do Governo Federal, extinguindo-se, automaticamente, com a extinção desse último. **(Inserido pela lei nº 1.226, de 18 de novembro de 2022)**

SEÇÃO II DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.30 A secretaria de Educação e Cultura, compete:

- I-** programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal;
- II-** manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- III-** efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional;
- IV-** manter em sua guarda a documentação escolar;
- V-** a assistência ao educando;
- VI-** o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- VII-** e programação das atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer;
- VIII-** o fornecimento de material didático;
- IX-** instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
- X-** o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência;
- XI-** o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
- XII-** o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.31 A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1. Gabinete do Secretário;**
- 2. Departamento de Ensino;**
 - 2.1 – Divisão de Ensino Fundamental;



- 2.2 – Divisão de Ensino Médio;
- 2.3 – Divisão de Ensino Especial e Infantil;
- 2.4 – Divisão de Ensino de Jovens e Adultos;
- 2.5 – Divisão de Creches
- 3. Departamento de Assistência ao Educando;**
 - 3.1 – Divisão de Material Escolar;
 - 3.2 – Divisão de Controle de Merenda Escolar;
 - 3.3 – Divisão de Transporte Escolar
- 4. Departamento de Orientação e Supervisão.**
 - 4.1 – Divisão de Orientação Educacional;
 - 4.2 – Divisão de Inspeção;
 - 4.3 – Divisão de Apoio Pedagógico
- 5. Departamento de Música**
 - 5.1 – Divisão de Ensino
 - 5.2 – Divisão de Pesquisa

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art.32 À Secretaria de Saúde compete:

- I-** a gestão do Sistema Municipal de Saúde;
- II-** a execução da política expressa no Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população;
- III-** a execução de medidas de atenção á saúde, conforme definido pelo Sistema Único de Saúde, para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais;
- IV-**a realização de pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas, que visem saúde integral com qualidade de vida para a população do município;
- V-** ações voltadas para o controle de endemias;
- VI-**a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;
- VII-** execução de programas de assistência integral à saúde;
- VIII-** a execução de políticas de saúde ambiental e de saneamento básico;
- IX-**o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência;
- X-** o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório
- XI-**o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE FLORES

Art.33 A Secretaria Municipal da Saúde, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Gabinete do Secretário;

~~2. Departamento de Saúde;~~

~~2.1 Divisão de Atendimento Médico Hospitalar;~~

~~2.2 Divisão de Atenção de Básica;~~

~~2.3 Divisão de Atendimento Odontológico;~~

~~2.4 Divisão de Saúde da Família - PSF;~~

~~2.5 Divisão de Farmácia~~

2. Coordenação Geral de Atenção Básica; (Alterada pela lei nº 1.140, de 23 de setembro de 2019)

2.1 – Coordenação de Saúde Bucal; (Alterada pela lei nº 1.140, de 23 de setembro de 2019)

2.1.1 - Departamento de Saúde; (Alterada pela lei nº 1.140, de 23 de setembro de 2019)

2.1.1.1 - Divisão de Atendimento Médico Hospitalar; (alterada pela lei nº 1.140, de 23 de setembro de 2019)

2.1.1.2 – Divisão de Atenção Básica; (Alterada pela lei nº 1.140, de 23 de setembro de 2019)

2.1.1.3 – Divisão de Atendimento Odontológico; (Alterada pela lei nº 1.140, de 23 de setembro de 2019)

2.1.1.4 – Divisão de Saúde da Família – PSF; (Alterada pela lei nº 1.140, de 23 de setembro de 2019)

2.1.1.5 – Divisão de Farmácia. (Alterada pela lei nº 1.140, de 23 de setembro de 2019)

3. Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária;

3.1 – Divisão de Fiscalização de Matadouros Públicos;

3.2 – Divisão de Fiscalização de Produtos de Origem Animal ou Vegetal;

3.3 – Divisão Educação Sanitária;

3.4 – Divisão de Epidemiologia

4. Departamento de Acompanhamento e Controle.

4.1 – Divisão de Convênios e Contratos;

4.2 – Divisão de Avaliação e Auditoria;

5. Unidade Hospitalar Mista Genésio Francisco Xavier;

5.1 – Divisão de Administração de Geral;

5.2 – Diretoria Clínica;

5.3 – Diretoria de Administração e Finanças;



- 5.4 – Diretor de Enfermagem.
- 6. Fundo Municipal de Saúde**
 - 6.1 – Divisão Financeira
 - 6.2 – Divisão de Pessoal
- 7. Tesouraria (Inserido pela Lei n° 1.056 de 13 de janeiro de 2017)**

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Art.34- A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, compete:

- I-** formular, coordenar e executar a política municipal de desenvolvimento agrícola;
- II-** desenvolver estudos e diretrizes, objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município.
- III-** orientação e coordenação do processo educativo, e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sociocultural das famílias que vivem no meio rural;
- IV-** realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos;
- V-** a defesa sanitária animal e vegetal, em estreita articulação com a Secretaria de Saúde;
- VI-** a fiscalização do uso de insumos e defensivos agrícolas empregados na produção rural, visando a preservação do meio ambiente e a saúde humana;
- VII-** o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência;
- VIII-** o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
- IX-** O desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.35 A Secretaria de Agricultura compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1. Gabinete do Secretário;**
- 2. Departamento de Apoio ao Produtor;**
 - 2.1 – Divisão de Ações Agrícolas;
 - 2.2 – Divisão de Apoio à Pecuária;
 - 2.3 – Divisão de Indústria e Comercio;
 - 2.4 – Divisão de Recursos Hídricos;
- 3. Departamento de Zootecnia;**



- 3.1 – Divisão de Fiscalização;
- 3.2 – Divisão de Cadastro de Produtores.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art.36 À Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, compete:

- I-** programar, coordenar e executar a política de obras publicas do Município;
- II-** aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;
- III-** manter e gerenciar o sistema de iluminação publica;
- IV-** manter a rede de galerias pluviais;
- V-** prover a implantação de obras publicas em geral e reparos dos prédios próprios municipais;
- VI-** análise, aprovação e fiscalização de projetos e obras e edificações; conservação, pavimentação e calçamento de ruas avenidas e logradouros públicos;
- VII-** coordenação e execução da política de habilitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social;
- VIII-** manutenção, conservação e guarda da frota de veículos;
- IX-** o planejamento global da infraestrutura do Município;
- X-** implantar, programar, coordenar e executar a política urbanística do Município;
- XI-** o estabelecimento do plano diretor de desenvolvimento integrado e a obediência do código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento;
- XII-** a fiscalização e aprovação de loteamentos e a análise dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;
- XIII-** o fornecimento de controle da numeração predial e a identificação dos logradouros públicos;
- XIV-** atualização do sistema cartográfico municipal;
- XV-** o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência;
- XVI-** o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
- XVII-** o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.
- XVIII-** acompanhar e supervisionar o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN. **(Acrescentado pela lei nº 1.239, de 24 de maio de 2023)**



PREFEITURA DE FLORES

Art. 37 A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1. Gabinete do Secretário**
- 2. Departamento de Infraestrutura:**
 - 2.1 – Divisão de Obras;
 - 2.2 – Divisão de Manutenção e Conservação de Estradas;
 - 2.3 – Divisão de Saneamento e Obras de Esgotamento Sanitário;
- 3. Departamento de Serviços Urbanos:**
 - 3.1- Divisão de Limpeza Urbana
 - 3.2- Divisão de Iluminação Pública;
 - 3.3- Divisão de Administração de Parques e Jardins;
- 4. Departamento de Projetos e Urbanismo;**
 - 4.1- Divisão de Ações Ambientais;
 - 4.2- Divisão de Elaboração de Projetos.
- 5. Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN (Acréscido pela lei nº 1.239, de 24 de maio de 2023)**
 - 5.1 Divisão de Engenharia e Sinalização; (Acréscido pela lei nº 1.239, de 24 de maio de 2023)
 - 5.2 Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração; (Acréscido pela lei nº 1.239, de 24 de maio de 2023)
 - 5.3 Divisão de Educação de Trânsito; (Acréscido pela lei nº 1.239, de 24 de maio de 2023)
 - 5.4 Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito; (Acréscido pela lei nº 1.239, de 24 de maio de 2023)
 - 5.5 Junta Administrativa de Recursos de Infração — JARI. (Acréscido pela lei nº 1.239, de 24 de maio de 2023)

SEÇÃO VI SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS

Art.38 A Secretaria de Turismo e Eventos compete:

- I-** promover a atividade turística em todo município
- II-** desenvolver programas de incentivo a preservação dos bens históricos do município em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura;
- III-** desenvolver em parceria com a secretaria competente projetos de preservação de área ambiental;
- IV-** promover eventos festivos, principalmente às festas tradicionais do município;



PREFEITURA DE FLORES

- V- fazer levantamento dos pontos turísticos do Município e proceder à confecção de material e divulgação;
- VI- buscar parcerias com municípios vizinhos para o desenvolvimento do intercambio turístico;
- VII- desenvolver todas as atividades que estejam de forma direta ou indireta ligado ao turismo;
- VIII- outras atribuições determinadas pelo executivo municipal.

Parágrafo único- A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos compreende as seguintes unidades administrativas;

1. Gabinete do Secretário

- a. Departamento de Turismo; **(Inserido pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009)**

2. Departamento de Turismo

- 2.1 Divisão de Levantamento de Bens Turísticos
- 2.2 Divisão de divulgação da Atividade Turística
- ~~2.3 Divisão de Paisagismo e Arqueologia~~ **(Revogado pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009)**
- ~~2.4 Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico~~ **(Revogado pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009)**

3. Departamento de Eventos **(Inserido pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009)**

- 3.1 Divisão de Elaboração de Projetos Festivos
- 3.2 Divisão de Organização e Divulgação de Eventos

4. Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico

- a. Divisão de paisagismo e arqueologia
- b. Divisão de catalogação e preservação

SEÇÃO VII SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art.39 A Secretaria Esporte e Lazer compete:

- I- organizar e promover o esporte no âmbito do município;
- II- elaborar e desenvolver projetos desportivos que incentivem a prática de esportes como maneira de combate ao álcool e as drogas;



PREFEITURA DE FLORES

- III- desenvolver em parceria com a Secretaria Municipal de Educação projetos educativos atinentes ao esporte;
- IV- desenvolver em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde projetos de orientação e incentivo a prática de esportes como forma de combater doenças;
- V- administrar o Estádio Municipal, campos rurais e em intercambio com outras cidades promover campeonatos regionais;
- VI- buscar viabilizar a participação do esporte florense nas competições estaduais;
- VII- criar e preservar locais de caminhadas e passeio publico como forma de desenvolver a prática do esporte para fins de tratamento de saúde;
- VIII- executar outras funções inerentes ao esporte e o lazer não descritas, bem como, as determinações do senhor Prefeito Constitucional;

Parágrafo único- A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades administrativas:

1. Gabinete do Secretário;

2. Departamento Administrativo e de Promoção

~~2.1 Divisão de Promoções Desportivas~~

~~2.2 Divisão de Incentivo ao Desportivo Rural~~

~~2.3 Divisão de Desenvolvimento e Integração Desportiva~~

~~2.4 Divisão de Esportes Comunitários~~

2. Departamento de promoção desportiva: (Alterado pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009)

2.1. Divisão de Promoções Desportivas;

2.2. Divisão de Incentivo ao Desporto rural;

2.3. Divisão de desenvolvimento e integração desportiva;

2.4. Divisão de apoio à prática de esportes ao público da melhor idade;

2.5. Divisão de incentivo e apoio à prática de esportes ao público;

2.6. Divisão de Esportes Comunitários.

3. Departamento administrativo: (Inserido pela lei municipal nº 922 de 21 de dezembro de 2009)

3.1. Divisão de administração da academia das cidades;

3.2. Divisão de administração das quadras poliesportivas.

Art. 39-A- À Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comunidades Tradicionais compete o seguinte: **(Alterado pela Lei nº 976 de 22 de janeiro de 2013)**

I- Promover ações que objetivem a preservação do meio ambiente;

II- Proceder com a elaboração de projetos objetivando o desenvolvimento de forma sustentável.



PREFEITURA DE FLORES

Art. 39-B- A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comunidades Tradicionais compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular: **(Alterado pela Lei n° 976 de 22 de janeiro de 2013)**

1. Gabinete do Secretário: **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**
 - 1.1 Assessor Especial. **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**
2. Departamento de Controle Ambiental **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**
 - 2.1 Divisão de proteção das matas, rios e nascentes; **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**
 - 2.2 Divisão de Educação Ambiental; **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**
3. Departamento de Controle de Resíduos Sólidos **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**
 - 3.1 Divisão de Reciclagem; **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**
 - 3.1 Divisão de Controle de Águas e Esgotos. **(Inserido pela Lei n° 966 de 02 de julho de 2012)**

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO ÚNICA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORES- FUNPREF

~~**Art. 40** O Fundo Previdenciário de Flores, FUNPREF, órgão, rege-se pelas disposições da Lei n°800/2004, de 14 de julho de 2004, da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais normas editadas pelo Ministério da Previdência Social, pertinentes à política de previdência e seguridade social do servidor público.~~

Art. 40. O Fundo Previdenciário de Flores – FUNPREF rege-se pelas disposições da Lei Municipal n° 864, de 27 de março de 2007, bem como pela Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais normas que regulam a matéria pertinentes a política de previdência e seguridade social do servidor público. **(Alterado pela Lei n° 1.056 de 13 de janeiro de 2017)**

CAPÍTULO V UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO INTERNA

Praça Dr. Santana Filho, n° 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56850-000 - Flores-PE. Tel.: (87) 3857-1251



PREFEITURA DE FLORES

(Revogada pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)

SEÇÃO ÚNICA
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
(Revogada pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)

~~Art.41 A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - COMIC, será regido pela Lei 844/2006 de 03 de abril de 2006, e atuara de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, alem de outras que poderão ser mencionadas em Portaria ou Decreto específico, cabendo lhe especialmente: (Revogada pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)~~

- ~~I — deliberar sobre todos os processos licitatórios, quando chamada; (Revogada pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)~~
- ~~II — deliberar sobre qualquer fato de que tiver conhecimento ou denuncia que lhe for formalizada; (Revogada pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)~~
- ~~III — tomar providencias imediatas quanto a solicitações de Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas; (Revogada pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)~~
- ~~IV — apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas; (Revogada pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)~~
- ~~V — realizar fiscalização da atuação dos servidores, inclusive, no que concerne a frequência e eficiência. (Revogada pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)~~

~~§1° — as atribuições constantes neste artigo não são taxativas, podendo a Comissão Municipal de Controle Interno atuar todos os assuntos de controle e fiscalização interna do Município. (Revogada pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)~~

~~§2° — O Prefeito poderá conceder gratificação ao Presidente da Comissão de Controle Interno, em valor a ser fixado através de Decreto. (Revogada pela Lei n° 901 de 12 de janeiro de 2009)~~

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA DE FLORES

Art.42 O Regulamento Geral da Prefeitura Municipal de Flores, a ser baixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, definirá as competências pertinentes a cada uma das unidades integrantes da estrutura administrativa, bem como, as atribuições dos seus respectivos dirigentes.

Art.43 O Chefe do Poder Executivo poderá, observado o disposto na Lei Orgânica para o Município, delegar competência aos Secretários Municipais, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, a competência delegada.

Art.44 A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecera, a seguinte escala:

- I-** As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
- II-** Os Departamentos, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;
- III-** As unidades de terceiro nível hierárquico subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

TÍTULO V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 45 Os cargos de provimento em comissão, necessários à implementação e funcionamento regular da estrutura administrativa, estabelecida nesta Lei, são os constantes do anexo Único.

Art.46 O Gabinete do Prefeito, do Procurador Jurídico do Município e dos Secretários Municipais, conterà na sua estrutura assessores de gabinete, nomeados em comissão de acordo com a necessidade de cada órgão, obedecendo ao quantitativo do anexo único.

Art.47 na estrutura administrativa de cada Secretaria terá um Secretário Adjunto, ao qual, caberá auxiliar o Secretário, bem como, substituí-lo na sua ausência.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.48 A nomeação para cargo de provimento em comissão, será feita mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos definidos na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DE FLORES

Art.49 A Gratificação de Atividades Especiais será concedida em índice não superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor beneficiário.

§1º.- Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, poderá ser concedido Gratificação de Atividades Especiais em valor correspondente até a 01(um) inteiro do vencimento do cargo.

§2º.- consideram-se atividades especiais, o desempenho cumulativo de funções, desde que permitida em lei, ou o desempenho de funções complexas ou que o servidor submeta-se a situação insalubre ou de perigo.

Art.50 A Prefeitura Municipal de Flores funcionara de acordo com a estrutura administrativa fixada nesta Lei, sendo declarados extintos, os órgãos e unidades constantes de estrutura anterior, bem como, os respectivos cargos de provimento em comissão.

Art.51 Para implementação da estrutura administrativa definida nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder o remanejamento das dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o corrente exercício.

Art. 52 A estrutura de Cargo Efetivo permanece definida na Lei 863/2007 de 27 de março de 2007.

Art.53 Ficam equiparado os subsídios do Procurador ao dos Secretários, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 2007.

Art.54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 729/99, de 07 de maio de 1999, e demais disposições em contrário.

Flores, 23 de julho de 2007.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito



PREFEITURA DE FLORES

ANEXO ÚNICO
(Lei Nº 1.224, de 03 de novembro de 2022)
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO	VENCIMENTO R\$
CC-I	Secretário Municipal	09	7.000,00
CC-I	Procurador Jurídico do Município	01	7.000,00
CC-II	Chefe de Gabinete	01	5.600,00
CC-III	Tesoureiro Geral	01	4.110,00
CC-IV	Gerente de Previdência	01	3.920,00
CC-V	Coordenador Geral de Atenção Básica	01	3.696,00
CC-VI	Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN (Acrescentado pela lei nº 1.239/2023)	01	3.472,00
CC-VI	Coordenador de Saúde Bucal	01	3.472,00
CC-VII	Tesoureiro da Secretaria de Saúde	01	2.912,00
CC-VIII	Secretário Adjunto	09	1.960,00
CC-IX	Assistente Administrativo Financeiro do Fundo de Previdência	01	1.792,00
CC-IX	Ouvidor Geral (Acrescentado pela lei 1.204/2021)	01	1.600,00
CC-X	Coordenador da Assessoria Técnica	01	1.792,00
CC-XI	Diretor de Departamento	25	1.624,00
CC-XII	Chefe de Divisão	85	1.232,00
CC-XIII	Assessor de Gabinete	20	1.212,00

* LEI Nº 1.233, de 23 de fevereiro de 2023 reajusta os vencimentos dos servidores ativos, inativos e comissionados da Administração Pública Direta do Município e de sua autarquia previdenciária, no percentual de 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

Flores, 23 de julho de 2007.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56850-000 - Flores-PE. Tel.: (87) 3857-1251